

e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, cabe, de igual forma, exclusivamente ao Tribunal Constitucional.

(37) Para além de várias tomadas de posição no âmbito da discussão na generalidade (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 113, de 26 de abril de 2003, pp. 4757-4778), a tal se referiu expressamente o Projeto de Lei n.º 225-IX apresentado pelo PCP no âmbito do mesmo procedimento legislativo, nele se referindo a tal propósito o seguinte:

«O PCP afirma, por isso, muito claramente a sua oposição ao aumento das subvenções públicas a atribuir aos partidos políticos e às campanhas eleitorais que está implícito, embora não explicitado, nas iniciativas legislativas apresentadas pelo CDS-PP em nome da maioria e pelo PS. Não se contesta a existência de subvenções públicas aos partidos políticos e às campanhas eleitorais dentro de limites razoáveis. O que se contesta é uma conceção que parece querer transformar os partidos políticos de associações livres de cidadãos em meras extensões do Estado ou da Administração Pública, fazendo-os depender quase exclusivamente de subvenções públicas, e também o facto lamentável de, num momento em que são pedidos penosos sacrifícios económicos aos portugueses com menos possibilidades económicas, reduzindo salários reais e aumentando os impostos, alguns partidos políticos decidirem aumentar muito avultadamente os seus financiamentos precisamente à custa desses contribuintes. O PCP entende que tal decisão seria injusta e merecedora do repúdio da generalidade dos cidadãos e que o financiamento dos partidos deve ser assegurado, no essencial, pelo esforço dos seus próprios filiados e aderentes, no respeito por limites legais razoáveis e por regras estritas de transparência, sem prejuízo das subvenções públicas nos termos já previstos na lei.»

(38) Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Resolução do conselho de Ministros n.º 1/2011, de 4 de janeiro, Lei n.º 64-b/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

(39) O projeto foi publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 90/XI/1, de 28 de maio de 2010, pp. 22-24.

(40) O projeto foi publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série A, n.º 103, de 21 de junho de 2010 (pp. 11-15)

(41) O projeto foi publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série A, n.º 103, de 21 de junho de 2010 (pp. 7-8)

(42) A transcrição dos debates consta do *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 71, de 24 de junho de 2010 (pp. 34-56).

(43) O relatório da discussão e votação na especialidade encontra-se publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série A, n.º 27, de 3 de novembro de 2010, pp. 7-24.

(44) *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 21, de 4 de novembro de 2010, pp. 75-76.

(45) *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 14, de 20 de outubro de 2012, pp. 8-9.

(46) *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 22, de 24 de novembro de 2012, p. 55.

(47) Salários mínimos nacionais mensais.

(48) O projeto foi publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 66, de 6 de fevereiro de 2003.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 12 de junho de 2014.

*Maria Joana Raposo Marques Vidal — Fernando Bento (Relator) — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Maria Isabel Fernandes da Costa.*

Este parecer foi homologado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de 18 de junho de 2014.

Está conforme.

Lisboa, 23 de junho de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207910228

## Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extrato) n.º 8463/2014

Licenciado João Manuel de Almeida Bretes, procurador da República a exercer funções nas Varas Cíveis de Lisboa, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilização, por incapacidade.

6 de junho de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207909135



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

#### Despacho n.º 8464/2014

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 93/2014, de 14.05, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/13/00976), do envio do pedido de registo para a DGES a coberto do ofício Reit-Sai-UAc/2014/69, de 21.03, e registado com o número R/A-Cr 56/2014, comunicado a 13.05.2014, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação do Regulamento e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2014-2015.

23 de junho de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

### Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente

#### Regulamento

##### Artigo 1.º

#### Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência da reestruturação da licenciatura em Engenharia e Gestão do Ambiente publicada pelo Despacho n.º 22159/2006, de 2 de outubro, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

##### Artigo 2.º

#### Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres letivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — O curso não apresenta ramos de especialização.

## Artigo 3.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo I ao presente despacho.

## Artigo 4.º

**Avaliação**

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no regulamento das atividades académicas.

## Artigo 5.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada unidade curricular.

## Artigo 6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, são as fixadas anualmente para os cursos de licenciatura da Universidade dos Açores, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março e 158/2004, de 30 de junho.

## Artigo 7.º

**Regime de transição**

O regime de transição dos planos de estudos dos cursos anteriores para o plano de estudos do curso ora adequado será regulado por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade.

## Artigo 8.º

**Início de funcionamento**

O plano de estudos do presente curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2014-2015.

## ANEXO I

**Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente****Estrutura curricular e plano de estudos**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências Agrárias.
- 3 — Curso: Engenharia do Ambiente.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Ambiente.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos.
- 8 — Ramos: não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

**Licenciatura em Engenharia do Ambiente**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	M	36	-
Ciências da Física .....	F	12	-
Ciências da Química .....	Q	18	-
Ciências da Biologia .....	B	18	-
Ciências da Terra e do Ambiente ...	CTA	36	-
Engenharia do Ambiente .....	EA	45	-
Economia e Gestão .....	EG	12	-
Informática .....	I	3	-
<i>Total</i> .....	-	180	-

11 — Plano de estudos:

**Universidade dos Açores****Departamento de Ciências Agrárias****Licenciatura em Engenharia do Ambiente**

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Matemática I .....	M	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Química I .....	Q	1.º sem	162	60 (30 T; 30 PL)	6
Biologia I .....	B	1.º sem	162	60 (30 T; 14 TP; 16 PL)	6
Desenho Técnico .....	EA	1.º sem	81	30 (15 T; 15 TP)	3
Introdução à Informática .....	I	1.º sem	81	30 (15 T; 15 TP)	3
Geologia e Geomorfologia .....	CTA	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Matemática II .....	M	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Química II .....	Q	2.º sem	162	60 (30 T; 30 PL)	6
Biologia II .....	B	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Meteorologia e Climatologia .....	CTA	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Física .....	F	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Matemática III .....	M	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	M	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Solos .....	CTA	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Bioquímica .....	Q	1.º sem	162	60 (30 T; 30 PL)	6
Hidrologia .....	CTA	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Microbiologia .....	B	2.º sem	162	60 (20 T; 10 TP; 16 PL)	6
Termodinâmica .....	F	2.º sem	162	60 (20 T; 24 OT; 6 PL)	6
Hidráulica .....	EA	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Topografia e SIG .....	EA	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Ecologia .....	CTA	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Economia .....	EG	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Ecologia das Águas Interiores e do Mar .....	CTA	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Estatística .....	M	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Gestão de Resíduos .....	EA	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Poluição do Ambiente .....	EA	1.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais .....	EG	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Avaliação de Impacto Ambiental .....	EA	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Projeto .....	EA	2.º sem	162	60 (60 OT)	6
Métodos Numéricos e Programação .....	M	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6
Operações e Processos Unitários de Tratamento .....	EA	2.º sem	162	60 (30 T; 30 TP)	6

207911695

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Despacho (extrato) n.º 8465/2014

Por Despacho de 28/03/2014 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

Doutor Pedro Alexandre Ferreira dos Santos Almeida, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Rui Manuel de Assunção Raposo, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutora Joana Maria Ferreira Pacheco Quental, Professora Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 27/07/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Vítor Hugo da Rosa Bonifácio, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 14/10/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutor Arnaldo Silva Rodrigues de Oliveira, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutora Ana Margarida Pisco Almeida, Professora Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Doutora António Guilherme Rocha Campos, Professor Auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos a partir de 01/08/2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime